

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- P R O D E S P -

Taboão da Serra, 23 de novembro de 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

COMUNICADO Nº 1

A PRODESP comunica a modificação no Edital do Chamamento Público nº 001/2023, a saber:

Edital – item 2.1.1.:

Onde se lê: "...art. 3º da IN DNRC nº 113/2010..."

Leia-se: "...art.47 da IN DREI 52/2022..."

Edital – item 2.3:

Onde se lê: "...na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu art. 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração."

Leia-se: "...no art. 57 da IN DREI 52/2022."

Edital – item 3.3.:

Onde se lê: "...Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010..."

Leia-se: "... IN DREI 52/2022..."

Edital – item 5.2.:

Onde se lê: "5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da PRODESP, sendo designados para atuação de acordo com a ordem de classificação, observado o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo."

Leia-se: "5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da PRODESP, sendo designados para atuação de acordo com a ordem de classificação, observado o critério de

antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no item 5.2.1.”

Edital – Inclusão do item 5.2.1.:

“5.2.1. Na hipótese de o leiloeiro atuar em mais de uma unidade da federação, além de São Paulo, será considerada, para efeito do critério de antiguidade, a matrícula mais antiga.”

Edital – item 6.3.:

Onde se lê: “6.3. A classificação dos Leiloeiros Oficiais se dará de acordo com o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro na ordem de classificação.”

Leia-se: “6.3. A classificação dos Leiloeiros Oficiais se dará de acordo com o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no item 5.2.1., de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro na ordem de classificação.”

Edital – item 11.3.:

Onde se lê: “...artigo 55 da Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019.”

Leia-se: “...artigo 60 da IN DREI 52/2022.”

Termo de Referência – Item 3.1.:

Onde se lê: “...art. 3º da IN DNRC nº 113/2010...”

Leia-se: “...artigo 47 da IN DREI 52/2022...”

Termo de Referência – inclusão do item 3.1.2.1.:

“3.1.2.1. Na hipótese de o leiloeiro atuar em mais de uma unidade da federação, além de São Paulo, será considerada, para efeito do critério de antiguidade, a matrícula mais antiga.”

Termo de Referência – Item 8.1.1., c):

Onde se lê: “...art. 10 § da IN/DRC nº 52/2022...”

Leia-se: “...artigo 71 da IN DREI 52/2022...”

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Onde se lê: “...IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC...”

Leia-se: “...IN DREI 52/2022...”

Anexo VI – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Onde se lê: "...IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC..."

Leia-se: "...IN DREI 52/2022..."

Anexo VII – Minuta do Termo de Compromisso

Onde se lê: "...IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC..."

Leia-se: "...IN DREI 52/2022..."

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna